

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 7.313, DE 2006

Dispõe sobre especificações técnicas que deverão ser observadas por empresas que produzam até 10.000 cestas de alimentos e similares, por mês.

Autor: Deputado ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado Leonardo Vilela

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.313, de 2006, de autoria Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, estabelece que apenas as empresas produtoras de cestas de alimentos e similares com produção mensal superior a dez mil cestas estarão obrigadas a cumprir o regulamento técnico de que trata a Instrução Normativa nº 51, de 14 de agosto de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As empresas cuja produção mensal for inferior a dez mil cestas sujeitar-se-ão a nova regulamentação, seguramente mais branda, a ser definida pelo órgão competente do Poder Executivo.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas ao referido projeto.

A proposição foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio (art. 24, II); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na forma do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural a apreciação conclusiva dispensada a competência do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em sua justificação, o autor esclarece que a Instrução Normativa nº 51, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, define os requisitos mínimos operacionais das instalações e equipamentos empregados por empresas que empacotam produtos alimentícios de origem animal e vegetal na forma de cestas de alimentos e similares, visando assegurar que os produtos cheguem aos consumidores atendendo os requisitos exigidos em lei.

Foi o zelo pela segurança alimentar da população que levou o Poder Executivo a editar a citada instrução. Entretanto, como salienta o autor, as normas são verdadeiramente draconianas, rígidas e detalhadas, absolutamente fora do alcance de pequenas empresas. São louváveis os propósitos do Governo, mas não se pode ser “mais realista do que o rei”. Obrigar as pequenas empresas a cumprir o que estabelece a Instrução Normativa nº 51/2002 equívale a excluí-las do mercado ou, em outras palavras, a estimular a informalidade.

O projeto em tela não exime os pequenos produtores de responsabilidade pela segurança alimentar da população. O que se busca é tão somente um tratamento favorecido para empresas de pequeno porte, em consonância com o que determina a Constituição Federal (arts. 170 e 179). Nos termos do projeto, regras especiais, compatíveis com a realidade dos pequenos produtores, devem ser editadas em substituição àquelas mais rígidas, aplicáveis às grandes empresas.

Diante desses argumentos, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.313, de 2006, na forma proposta pelo autor.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2007.

Deputado Leonardo Vilela
Relator